

**Solicitação Nova Contratação**

1700155 / 2024

Código:

FOR-DILOG-001-01

(v.00)

**Objeto da Compra/Contração** Material de Consumo Material Permanente Serviço**Solicitante**

Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD

Responsável pela solicitação: Desembargador Elcio Mendes

Telefone(s): 3302 0405

E-mail: [esjud@tjac.jus.br](mailto:esjud@tjac.jus.br) / [geade@tjac.jus.br](mailto:geade@tjac.jus.br)**1. OBJETO****Objeto**

Contratação, tipo pessoa física, na condição de formador, para participar do evento Direito dos Povos Indígenas e Poder Judiciário, com o Tema: Direitos dos Povos Indígenas na Perspectiva do Poder Judiciário para Magistradas e Magistrados e servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, previsto para acontecer no dia 27 de fevereiro de 2024, modalidade presencial, com carga horária 1h/a:

**1.1 - Soleane de Souza Brasil Manchineri**

## 1. OBJETO

### 2.1. Quanto à necessidade do serviço

A oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre é incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Este curso integra o Plano de Capacitação previsto no Calendário Acadêmico da Esjud 2024, oportunidade em promover a análise pormenorizada e crítica da legislação pertinente ao tema do reconhecimento à luz dos princípios constitucionais, destacadamente Introdução ao Direito Indígena. Território e Autodeterminação Indígena. Direitos Individuais e Coletivos. Justiça Indígena e Mecanismos de Solução de Conflitos. Proteção e Promoção dos Direitos Indígenas. Políticas Públicas e Desafios Contemporâneos

### 2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

Historiadora e mestre em Linguagem e Identidade Soleane de Souza Brasil Manchineri é ouvidora-geral da Defensoria Pública do Acre para o biênio 2022/2024 e a primeira indígena a ocupar o cargo em todo o país.

Sua presença em um cargo tão importante na DPE/AC torna-se referência para toda a população indígena e serve de estímulo para que assumam espaços de poder e autonomia. Suas características indígenas é fundamental para discorrer sobre a busca de resolução dos conflitos interno pelas comunidades indígenas, e sobre a segurança pública nas aldeias. Então, por sua origem baliza a contratação para ministrar a palestra **Resolução dos Conflitos interno pelas comunidades indígenas. Segurança pública nas aldeias (facção estão chegando nas aldeias, violência contra as mulheres indígenas, invasões em terras indígenas), no evento** Direito dos Povos Indígenas e Poder Judiciário.

### 2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

Justificativa

## 1. OBJETO

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

<b>Valor estimado da despesa</b>	<b>R\$ 191,47</b> (cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)
<b>Parâmetro</b>	Preço estabelecido Resolução COJUS Nº 22/2015, alterada pela Resolução Nº 60/2022.

## 3. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

## 4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Local, data e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **João Thaumaturgo Neto**, Gerente, em 09/02/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1700155** e o código CRC **3129052B**.

